



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0062735/2021-45**

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 1361/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Assunto: Arquivamento do processo SLA 343/2021 - RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA**

**DESPACHO**

Prezada,

Em 20 de janeiro de 2021, o empreendimento RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA, localizado no município de Sete Lagoas – MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental 343/2021, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como:

- F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Área útil 0,5 ha
- F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Capacidade instalada 30 t/dia

No dia 27/04/2021, a formalização do processo foi invalidada e na nova caracterização solicitada, onde o empreendedor foi orientado a assinalar “Nova solicitação”. Essa alternativa se fez necessária para que não ocorra maiores prejuízos ao empreendedor no que tange ao prazo da licença e de modo a ser reaproveitado o custo processual já quitado.

Destaca-se que foi estabelecido o prazo máximo de 120 dias para a nova caracterização, que esgotou em 25/08/2021, sem que a nova caracterização fosse realizada.

Por fim, ao invés de proceder com nova caracterização do processo 343/2021, conforme já mencionado, no dia 16/09/2021 o empreendedor formalizou o processo 480/2021 com o mesmo objeto de análise do processo anterior.

Deste modo, solicita-se o arquivamento do processo 343/2021, do empreendimento RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA., por perda de objeto e por não atendimento da solicitação de nova caracterização dentro do prazo de 120 dias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 07/12/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#).



[de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**39219722** e o código CRC **161B3B65**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0062735/2021-45

SEI nº 39219722

---

Criado por [01619583623](#), versão 4 por [01619583623](#) em 07/12/2021 19:40:29.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0062735/2021-45**

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 1060/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Fernando Baliani da Silva**

**Assunto:** Sugestão de arquivamento

**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0062735/2021-45, o Despacho nº 1361/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 39219722), que trata da possibilidade de arquivamento do processo SLA nº 343/2021, do empreendimento RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA, “por perda de objeto e por não atendimento da solicitação de nova caracterização dentro do prazo de 120 dias”, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

Considerando a manifestação técnica no sentido de que “[...] ao invés de proceder com nova caracterização do processo 343/2021, conforme já mencionado, no dia 16/09/2021 o empreendedor formalizou o processo 480/2021 com o mesmo objeto de análise do processo anterior”;

Considerando o disposto no artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que trata da extinção do processo administrativo por perda de objeto:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante de hipótese de arquivamento dos autos.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Caso o empreendimento já tenha obtido licença ambiental, sugere-se, ainda, que a DRRA avalie o cumprimento das condicionantes.

Por último, sugere-se que a DRRA avalie a necessidade de a empresa realizar alguma medida de compensação e/ou de recuperação na área do empreendimento e, caso haja a necessidade de se tomar alguma medida, proceda com as devidas providências e notifique a empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 13/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 39470725 e o código CRC 8BAAC12A.

---

Referência: Processo nº 1370.01.00062735/2021-45

SEI nº 39470725

---

Criado por [10180679651](#), versão 2 por [10180679651](#) em 13/12/2021 15:44:06.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA  
CNPJ/CPF : 09.510.478/0001-36

Empreendimento : RECICLAGEM INTERLAGOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-040 número/km S/N Km 460 Bairro Universitário Cep 35702-372 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4074, (LONG) -44.3372

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 343/2021

Motivo da decisão:

Não atendimento da solicitação de nova caracterização depois de decorridos 120 dias e formalização de novo processo com o mesmo objeto de análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA MARIA MAQUINÉ SIMÃO, por delegação, em 28/01/2022 13:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.